

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

- UASG: 925076 – Subprefeitura Itaim Paulista – Prefeitura de São Paulo
- Processo SEI nº: 6040.2026/0001279-8
- Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no www.gov.br/compras, solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EXTERNO EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA PEDRA DOURADA, ITAIM PAULISTA – SP, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa.

Data da Sessão: 27/10/2026

Data de Início da Etapa de Lances: 27/10/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília)

Data de fim da Etapa de Lances: 27/10/2026 às 16:00 horas (horário de Brasília)

NEGOCIAÇÃO PELO VALOR TOTAL (GLOBAL)

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

(Processo SEI nº 6040.2026/0001279-8)

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA, situada na Av. Marechal Tito, nº 3.012, São Paulo, Capital, CEP: 08160-195, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor valor**, na hipótese do art. 75, inciso I nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão:

27/10/2026

Prazo da Etapa de Lances: 08 horas

Data de Início da Etapa de Lances: 08h00

Data de encerramento da Etapa de Lances: 16h00

Critério de Julgamento: menor valor total (valor global)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a **Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EXTERNO EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA PEDRA DOURADA, ITAIM PAULISTA – SP, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa.**

1.1.1. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, prevalece o descrito no Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor valor por total (global)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. Quando o critério de julgamento for o **de menor valor total por item** e, em havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de

fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos

últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Especificação Técnica/Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total ou unitário conforme opção no sistema.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado

e registrado pelo sistema.

- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento)**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1.** Não encaminhar a proposta devidamente preenchida no prazo estipulado ou

- devidamente saneada no prazo da diligência;
- 5.6.2.** conter vícios insanáveis
 - 5.6.3.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.4.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.
 - 5.6.5.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Subprefeitura Itaim Paulista, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará a Proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa conforme ANEXO II deste Edital, acompanhada das planilhas de Orçamento Estimativo (ANEXO I B deste Edital) com BDI aplicado e Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO I C deste Edital) para análise, e aprovação da área técnica/solicitante através do sistema eletrônico.

- 5.14.** Após a negociação, o agente de contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo agente de contratação, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta elaborada de acordo com o modelo do ANEXO II, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, acompanhada das planilhas de Orçamento Estimativo (ANEXO I B deste Edital) com BDI aplicado e Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO I C deste Edital).
- 5.15.** Somente após a aprovação da Proposta (ANEXO II), Planilha de Orçamento Estimativo e Cronograma Físico-Financeiro pela Área Técnica, será iniciada a fase de Habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1.** A equipe de apoio e/ou Agente de Contratação, procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo, os seguintes documentos, conforme [Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP](#), e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022.
- 6.2.** Apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou contrato social, e para Empresário individual a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, que podem ser enviados para o e- mail paulorsilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br no mesmo tempo concedido na sessão, a fim de preservar o sigilo específico do documento pessoal;
- 6.2.1** Documento pessoal quando se tratar do próprio empresário ou de mandato quando a empresa nomear representante, deverá ser anexado no sistema apenas o mandato quando for o caso, já os documentos pessoais devem ser enviados para o e-mail paulorsilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br no mesmo tempo concedido na sessão, a fim de preservar o sigilo específico do documento pessoal.
- 6.3.** Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal” – Anexo III
- 6.4.** Declaração prevista em item 3.8 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.5.** Deverão ser encaminhados os documentos de regularidades fiscais, sociais e trabalhistas, a saber:
- 6.5.1** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.5.2** Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 6.5.3** Regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra;
- 6.5.4** Regularidade perante a Seguridade Social através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.5.5** Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.6.** A empresa poderá ser dispensada do envio dos documentos constantes no item 6.1 e 6.5 quando a equipe de apoio e/ou Agente de Contratação proceder a consulta e a sua inclusão no processo

administrativo que trata a aquisição do objeto pretendido.

- 6.7. Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1 e 6.5 e outros que a equipe de apoio e/ou Agente de Contratação julgar necessários à Habilitação da Empresa, a equipe de apoio entrará em contato com a empresa, através do e-mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando o seu envio ou através de Diligências no Sistema.
- 6.8. O não atendimento do item 6.1, 6.5 e 6.7 dentro do prazo estabelecido em chat, acarretará na desclassificação da Proposta.
- 6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, constituem óbice à formalização:

I A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela [Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005](#);

II A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;

III A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
<https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?ordenarPor=dataResultadoCompra&direcao=desc>

II Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSanccionado&direcao=asc> e

III Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ). https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

- 7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.3.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso via sistema Eletrônico de Informações – SEI, observando o mesmo prazo.
- 7.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;
- 7.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Especificação Técnica/Memorial Descritivo.
- 7.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. PAGAMENTO

- 8.1** Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, exclusivamente no Banco do Brasil.
- 8.2** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.
- 8.3** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>
- 8.4** A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.
- 8.5** Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.
- 8.5.1** Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços

ou fornecimento no período dos últimos doze meses.

8.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.8 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.9 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.10 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.11 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.12 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.13 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Itaim Paulista, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

- 9.14** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.15** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.16** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 9.17** São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.18** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 9.19** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 9.20** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 9.21** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do [Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006](#), e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1** Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/CONFEA/CAU.
- 10.1.1** A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente aos serviços executados recolhidos nos termos da Lei Federal nº 6496/77, Lei 12.378/2010 e da Resolução CONFEA nº 425/98.
- 10.1.2** A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao CREA/SP como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.
- 10.2** Atestado comprobatório de desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o pedido de inscrição, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e/ou obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no sistema CREA /CONFEA/CAU), com apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral, conforme especificado no item f, sendo permitida sua substituição por requerimento e respectivo protocolo de pedido de cadastramento.

10.2.1 Serão consideradas de maior relevância as parcelas nas quantidades mínimas indicadas abaixo:

DESCRIÇÃO:	UNID	QTDE A EXECUTAR	QTDE A COMPROVAR - 50%
FP.04 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=2,00M (17-001-027 – EDIF)	M	88,00	44,00

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins

de habilitação e classificação.

- 11.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.13.** Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 11.14.** Vincula-se a ao Aviso de Dispensa Eletrônica, Especificação Técnica/Memorial Descritivo – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo II.
- 11.15.** Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.
- 11.16.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 11.17.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.).
- 11.18.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 11.19.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 11.20.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.21. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.21.1. ANEXO I – Especificações Técnicas;

- ANEXO I A - MEMORIAL DESCRITIVO
- ANEXO I B - ORÇAMENTO ESTIMATIVO
- ANEXO I C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO I D – COMPOSIÇÃO DE BDI
- ANEXO I E – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- ANEXO I F – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- ANEXO I G - PROJETO

11.21.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

11.21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;

11.21.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

- UASG: 925076 – Subprefeitura Itaim Paulista – Prefeitura de São Paulo
- Processo SEI nº: 6040.2026/0001279-8

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I A - MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EXTERNO EM ÁREA PÚBLICA

LOCAL: RUA PEDRA DOURADA, ITAIM PAULISTA – SÃO PAULO

Descrição dos serviços

Os serviços deverão ser executados conforme orientação descrita nesse memorial.

01.00 - CARACTERÍSTICA DA OBRA

01.01 – Requalificação de espaço público na Rua Pedra Dourada, Itaim Paulista – São Paulo

02.00 – INSTALAÇÃO DA OBRA

02.01 - Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF e previamente aprovadas pela Fiscalização desta Subprefeitura.

02.02 - A Contratada deverá providenciar o fornecimento e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões de EDIF, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente, antes do início da obra.

02.03 - A Contratada deverá providenciar a sinalização e advertências quanto aos riscos e movimentação interna, com isolamento da área e proteção dos pedestres.

02.04 - A Contratada deverá previamente apresentar cronograma físico financeiro para execução dos serviços em conformidade com o prazo da obra.

03.00 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01 - Serviços Preliminares

03.01.01 - Placa De Identificação Para Obra

03.01.02 - Tapume Móvel Para Fechamento De Áreas

03.01.03 - Remoção De Entulho Separado De Obra Com Caçamba Metálica - Terra, Alvenaria, Concreto, Argamassa, Madeira, Papel, Plástico Ou Metal.

03.02 – DEMOLIÇÕES

03.02.01 - Retirada De Entelamento Metálico Em Geral

03.02.02 - Demolição Manual De Concreto Simples

03.02.03 - Demolição Manual De Alvenaria De Elevação Ou Elemento Vazado, Incluindo Revestimento

03.02.04 - Limpeza Manual De Vegetação Em Terreno Com Enxada. AF 03/2024

03.03 – FECHAMENTO

03.03.01 - Alambrado Em Tela De Aço Galvanizado De 2", Montantes Metálicos Retos

03.03.02 - Tubo De Aço Galvanizado, Classe Leve I (Linha Água) - 2 1/2"

03.03.03 - Forma Plana Em Compensado Para Estrutura Convencional

03.03.04 - Concreto Usinado, Fck = 30 Mpa - Para Bombeamento

03.03.05 - Alvenaria De Bloco Cerâmico Estrutural De 19 Cm

03.03.06 – Chapisco

03.03.07 - Emboço Comum

03.03.08 – Reboco

03.03.09 - Tinta Látex Em Massa, Inclusive Preparo

03.03.10 - Cantoneira E Perfis Em Ferro

03.04 - ADM LOCAL

03.04.01 - Encarregado geral com encargos complementares

03.04.02 - Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares

04.00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

04.01 - Todos os serviços a serem executados pela contratada deverão atender obrigatoriamente às especificações contidas no caderno de encargos de EDIF, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR 9050/15, NBR 16537/16, NBR 15250/2005, entre outras) válidas/vigentes, onde pertinentes e às recomendações

fornecidas pelo fabricante.

A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente aos serviços executados recolhidos nos termos da Lei Federal nº 6496/77, Lei 12.378/2010 e da Resolução CONFEA nº 425/98.

05.00 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

05.01 - Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento SIURB em especial os publicados no D.O.C.

06.00 - DISPOSIÇÕES GERAIS

06.01 - O ajuste será formalizado com base na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21, alterações posteriores e Leis Municipais nº 13.278/02 e 14.145/06, Decreto 9.412/2018, prevalecendo o que estiver em vigor na época da celebração.

06.02 - Nos preços contratuais, a SUBPREFEITURA considerará incluídos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas bem como o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) proposto pela licitante, representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados.

06.03 - Deverá ser rigorosamente obedecida a relação de serviços descritos na planilha de orçamento básico, dos elementos de composição de preços unitários de SIURB, do caderno de critérios de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR, onde pertinentes e principalmente às determinações da fiscalização.

06.04 - O prazo estipulado para execução dos serviços é de 90 (NOVENTA) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

06.05 - Eventuais casos de dúvidas/esclarecimentos quanto à interpretação deste memorial descritivo e da planilha do orçamento básico, deverão ser formulados por escrito conforme edital.

ANEXO I B – ORÇAMENTO ESTIMATIVO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
ITAIM PAULISTA

PLANII HA DE ORCAMENTO REFERENCIAL ESTIMATIVO

OBJETO :	Construção de fechamento externo em área pública							
LOCAL:	Subprefeitura do Itaim							
ENDEREÇO:	Rua Pedra Dourada - Itaim Paulista							
TABELA SIURB JUL/2026								
Nº do Item	Fonte Tabel a	Natureza dos Serviços	Un	Quant.	EDIF / INFRA SEM		EDIF /INFRA COM	
					Preço Unitário	Total	Preço Unitário	Total
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES E REMOÇÃO DE ENTULHOS				11.409,98		11.247,72
17-030-002	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	411,43	822,86	408,42	816,84
01-001-007	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	62,00	170,76	10.587,12	168,24	10.430,88
2.0		DEMOLIÇÕES				3.507,87		3.320,65
04-060-015	EDIF	RETIRADA DE DIVISÓRIAS - CHAPAS OU TÁBUAS, EXCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	154,03	14,04	2.162,60	13,29	2.047,08
17-050-020	EDIF	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	M3	2,72	298,39	811,62	282,45	768,26
01-001-008	EDIF	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	78,71	6,78	533,65	6,42	505,31
3.0		FECHAMENTO				68.199,38		66.430,71
17-001-027	EDIF	FP.04 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=2,00M	M	88,00	606,02	53.329,76	592,41	52.132,08
02-003-004	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	8,32	111,92	931,17	108,33	901,30
08-028-000	INFRA	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30,0MPA - BOMBEADO	M3	0,83	600,88	498,73	599,28	497,40
02-006-002	EDIF	ALVENARIA DE EMBASAMENTO - BLOCOS VAZADO DE CONCRETO ESTRUTURAL - 14CM - 10MPA	M2	1,20	173,85	208,62	170,31	204,37
08-037-000	INFRA	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:6	M2	62,96	11,76	740,40	11,28	710,18
08-039-000	INFRA	EMBOÇO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA NO TRAÇO 1:2:8	M2	62,96	38,18	2.403,81	36,62	2.305,59
08-040-000	INFRA	REBOCO	M2	62,96	28,03	1.764,76	27,10	1.706,21
15-001-010	EDIF	TINTA PVA (LATEX) - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	63,00	18,75	1.181,25	18,20	1.146,60
11-004-004	EDIF	CANTONEIRA DE PROTEÇÃO - PERFIL "L" DE FERRO, 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8"	M	91,51	44,91	4.109,71	43,25	3.957,80
17-004-001	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	186,19	16,28	3.031,17	15,41	2.869,18
		A (EDIF/INFRA)				R\$ 83.117,23		R\$ 80.999,08
		Taxa sob o valor do sub - total B = Obras (BDI/EDIF/INFRA)			20,11%	R\$ 16.714,87	23,10%	R\$ 18.710,79
		Total em R\$ - (A + B) = C (EDIF / INFRA)				R\$ 99.832,10		R\$ 99.709,87

Eng^a Fernanda Tenório da Costa Araújo
Coordenadora Substituto de Projetos e Obras
Subprefeitura Itaim Paulista

ANEXO I C – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

 PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO									
Objeto	Construção de fechamento externo em área pública								
Local	RUA PEDRA DOURADA - ITAIM PULISTA								
Prazo da obra	90 Dias								
Valor da Obra	R\$ 99.709,87								
ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo		30 dias	60 dias	90 dias	TOTAL		
1	Construção de fechamento externo em área pública Local: RUA PEDRA DOURADA - ITAIM PULISTA	100,00%	%	30%	30%	40%	100%		
		Valor	R\$	R\$ 29.912,96	R\$ 29.912,96	R\$ 39.883,95	R\$ 99.709,87		
TOTAL									
% = Físico R\$ = Financeiro									
Eng. ^a Fernanda Tenório Costa Araújo Coordenadora de Projetos e Obras SUB-IT/CPO									

ANEXO I D - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo identificado, vem pelo presente apresentar o detalhamento do percentual da taxa de BDI, de acordo com o solicitado pela Comissão Permanente de Licitação:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

BDI - DESONERADO (COM DESONERAÇÃO)

EDIFICAÇÕES

Escritório Central	4,46%	. 1,0446
---------------------------	-------	----------

Lucro Bruto	8,00%	. 1,1282
--------------------	-------	----------

IMPOSTOS:

INSS	2,70%	
-------------	-------	--

Cofins	3,00%	
---------------	-------	--

PIS	0,65%	
------------	-------	--

ISS	2,00%	. 1,2310
------------	-------	----------

BDI - EDIFICAÇÕES	23,10%	
--------------------------	---------------	--

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

Representante legal - nome completo, nº RG e CPF/MF, cargo e assinatura

ANEXO I E – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

13/01/2026, 15:54

Google Maps

R. Pedra Dourada, 179 - Jardim Robru

local

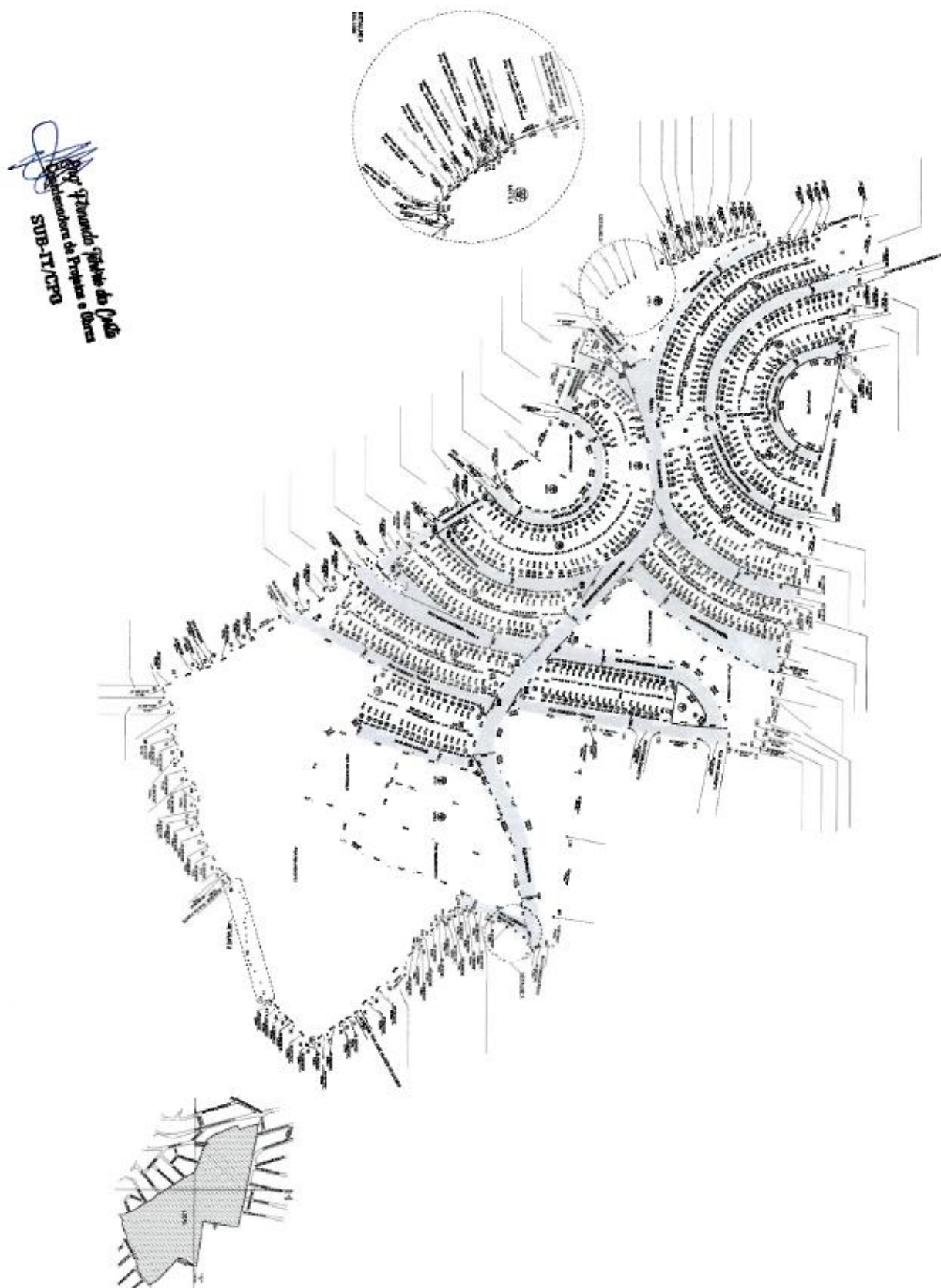
R. Pedra Dourada, 179 - Jardim Robru - Google Maps



Imagens ©2026 Airbus, Maxar Technologies, Vexcel Imaging US, Inc., Dados do mapa ©2026 Google 20 m


Fernando Gabriel do Carmo
Secretário de Projetos e Obras
SUB-IT/CPD

ANEXO I E – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



ANEXO I E – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

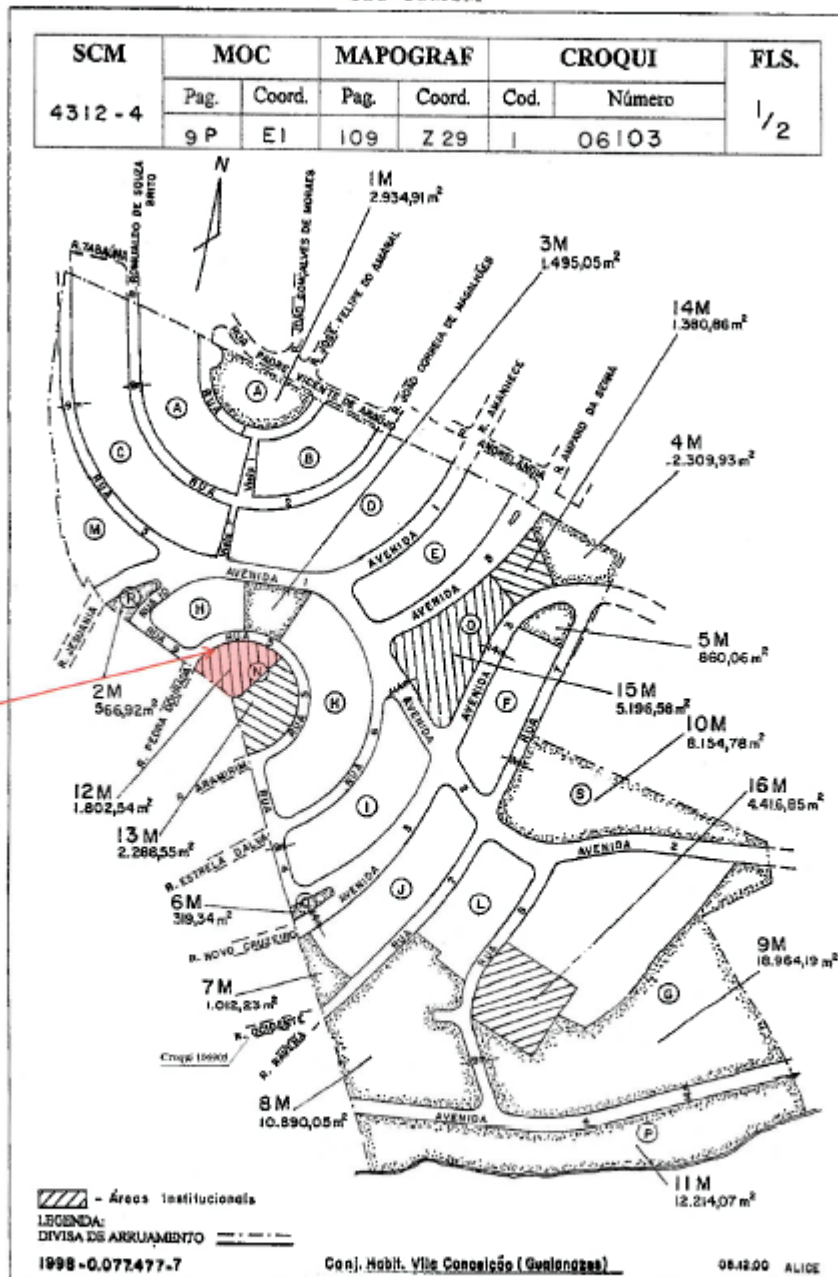


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
Itaim Paulista

ANEXO I E – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

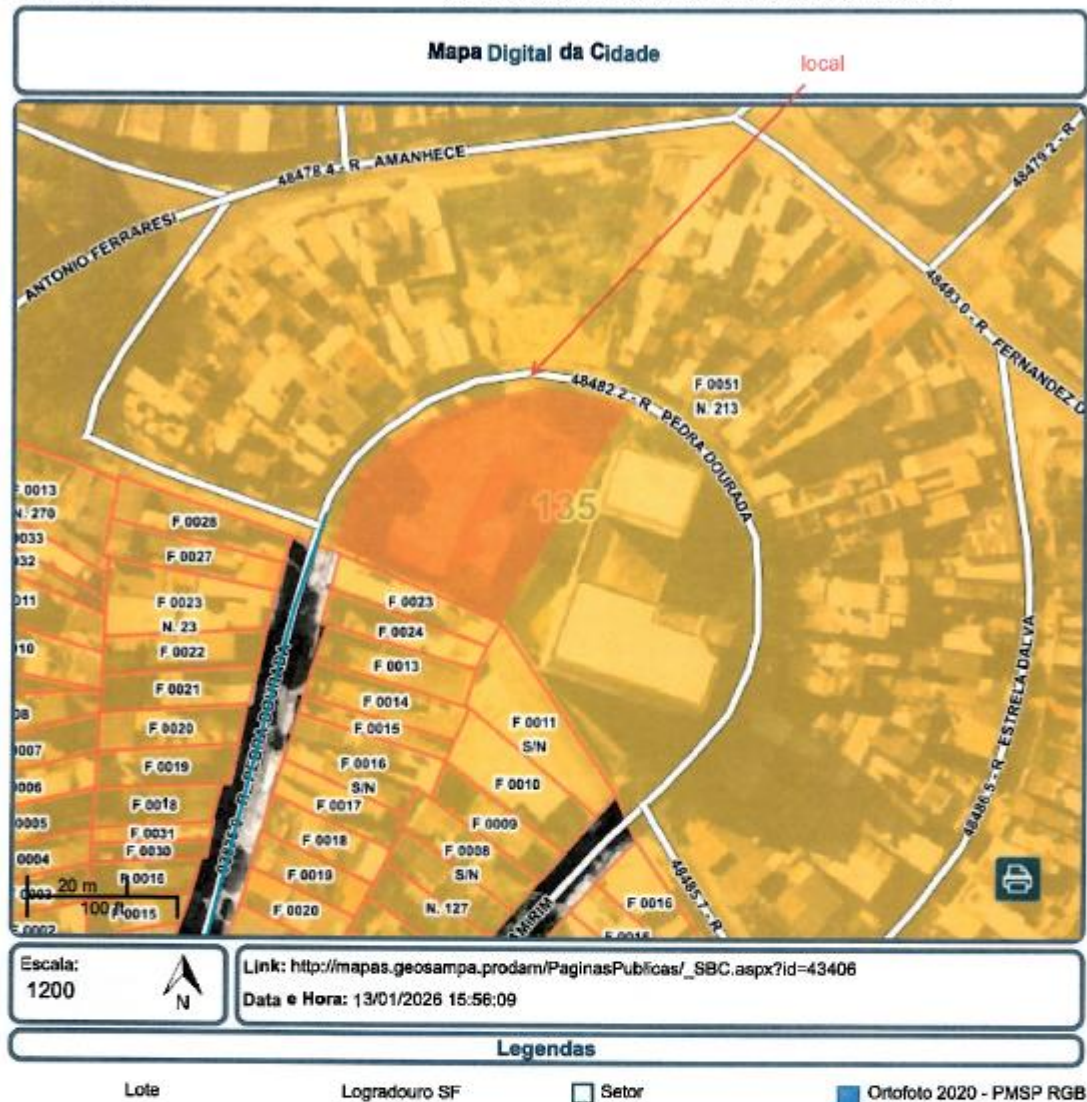


Eng. Fernando Ribeiro da Costa
Coordenadora de Projetos e Obras
SUB-IT/CPO

ANEXO I E – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

13/01/2026, 15:56

:: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo ::



Fiscal
 Espaço Livre
 Vila

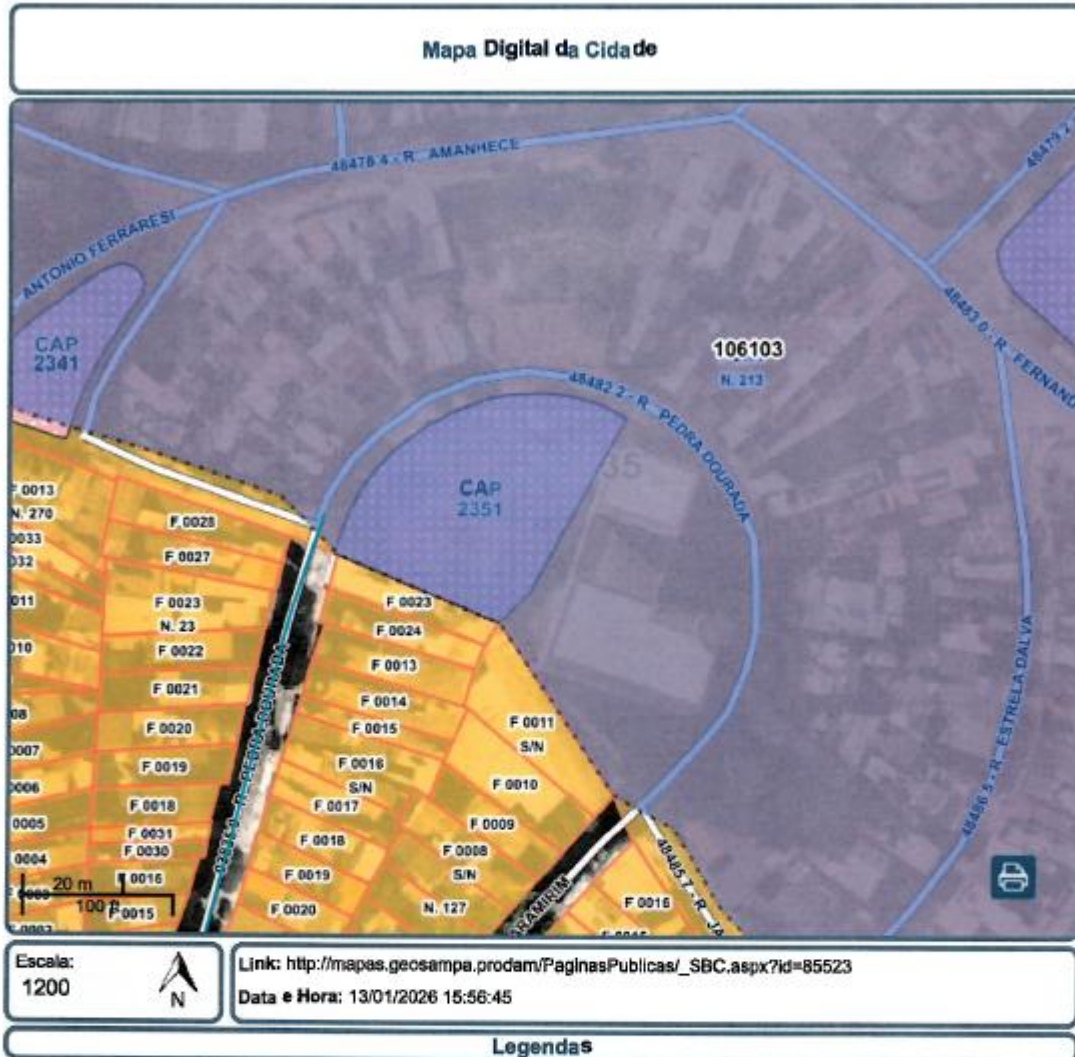
Túnel
 Rua / Avenida
 Vial / Codlog não oficial

Eng.º Francisco Antônio da Costa
 Coordenador de Projetos e Obras
 SUB-11/CPQ

ANEXO I E – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

13/01/2026, 15:56

.: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo .:



Legendas

Lote	Logradouro SF	Área Cedida	Cadastro de Área Pública – CAP
Fiscal Espaço Livre Vila	Túnel Rua / Avenida Viela / Codlog não oficial	☒ Em Vigor ☒ Encerrado	☒ Ativo ☒ Desativado

Prefeitura Municipal de São Paulo
 Coordenação de Projetos e Obras
 SUB-IT/CPQ

ANEXO I F – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

READEQUAÇÃO ÁREA MUNICIPAL, NA RUA PEDRA DOURADA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES



FOTO 5



FOTO 6



FOTO 7



FOTO 8

Eng.ª Fernanda Tenório da Costa
Coordenadora de Projetos e Obras

ANEXO I F – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

READEQUAÇÃO ÁREA MUNICIPAL, NA RUA PEDRA DOURADA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES



FOTO 9



FOTO 10



FOTO 11



FOTO 12

Eng. Fernando Faria da Costa
Coordenador de Projetos e Obras
SUB-IT/CPO

ANEXO I F – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

READEQUAÇÃO ÁREA MUNICIPAL, NA RUA PEDRA DOURADA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES



FOTO 1



FOTO 2



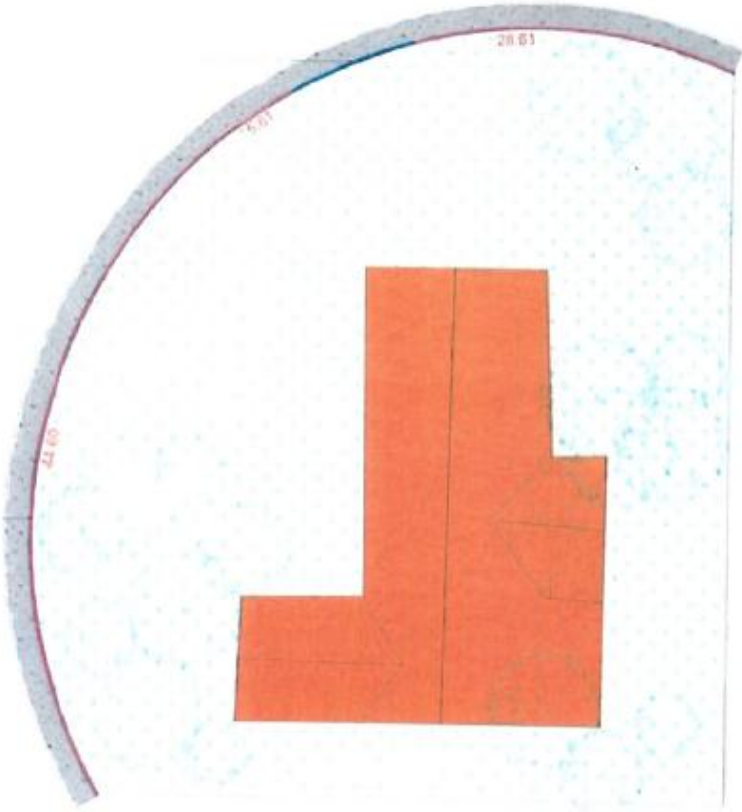
FOTO 3



FOTO 4

Engª Fernanda Têbrie da Costa
Coordenadora de Projetos e Obras
SUB-IT/CPO

ANEXO I G – PROJETO

	
	PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA DO ITAIM PAULISTA COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
	OBJETO: CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EXTERNO EM ÁREA PÚBLICA LOCAL: RUA PEDRA DOURADA - ITAIM PAULISTA
	 ENGENHEIRA FERNANDA TENÓRIO COORDENADORA DE PROJETOS E OBRAS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

- UASG: 925076 – Subprefeitura Itaim Paulista – Prefeitura de São Paulo
- Processo SEI nº: 6040.2026/0001279-8

**ANEXO II – MODELO DE
PROPOSTA**

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº....., telefone:..... e-mail..... propõe realizar a **CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EXTERNO EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA PEDRA DOURADA, ITAIM PAULISTA – SP**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação conforme abaixo discriminado:

VALOR TOTAL R\$_____ **(informar valor por extenso)**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01.** Prazo de início da prestação dos serviços: Conforme Ordem de Início a ser emitida pela Administração.
- 02.** Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, obrigatoriamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

BANCO DO BRASIL

Agência:_____ - _____

Conta Corrente:_____ - _____

- 03.** A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa de Licitação.
- 04.** Prazo de Execução: em até 90 (noventa) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
- 05.** O prazo de medição mensal ou única, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024;
- 06.** Declaramos sob as penas art. 299 do Código Penal, que teremos a disponibilidade do objeto licitado, caso venhamos a vencer o certame, para realizar a entrega no prazo previsto no Anexo I deste Aviso.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
02. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo- I Especificação Técnica /Memorial Descritivo, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
03. Declara, sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
04. Declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
05. Declara, sob as penas da lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
06. Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
07. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG:

Cargo:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

- UASG: 925076 – Subprefeitura Itaim Paulista – Prefeitura de São Paulo
- Processo SEI nº: 6040.2026/0001279-8

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO III – MODELO DE

DECLARAÇÃO

NADA DEVE À FAZENDA

MUNICIPAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob
n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as
penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São
Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos
relacionados como objeto licitado.

Cidade / UF <<dia>>, <<

mês>> de 2026 **Assinatura**

do representante da

empresa

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

PROCESSO SEI Nº: 6040.2026/0001279-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EXTERNO EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA PEDRA DOURADA, ITAIM PAULISTA – SP, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa.

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

PROCESSO SEI Nº: 6040.2026/0001279-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EXTERNO EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA PEDRA DOURADA, ITAIM PAULISTA – SP, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa.

CONTRATANTE: (CNPJ Nº)

CONTRATADA: (CNPJ Nº)

VALOR DO CONTRATO: R\$ (.....)

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

O Município de São Paulo, por sua (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EXTERNO EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA PEDRA DOURADA, ITAIM PAULISTA – SP.**
- 1.2 **Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Memorial Descritivo – Anexo I, parte integrante deste ajuste.**

CLÁUSULA SEGUNDADA VIGÊNCIA

- 2.1 O **prazo de execução será de 90** (noventa) dias corridos, a contar da data indicada na Ordem de Início ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado dentro do período de vigência contratual.
- 2.1.1 Cada prorrogação de prazo de execução do objeto dentro da vigência contratual deverá ser formalizada por meio de Termo de Aditamento, condicionada a apresentação de justificativa da fiscalização ou solicitação fundamentada da Contratada devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada de cronograma atualizado.
- 2.2 A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).
- 3.1.1 Os valores unitários estimados da presente contratação são aqueles constantes na proposta e que integra o presente ajuste.

- 3.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº _____, onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4** Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, respeitado os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4.1** O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.
- 3.4.2** A execução dos serviços extracontratuais fica condicionada à celebração do respectivo termo de aditamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5** Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total

constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

- 3.6** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE REAJUSTE

- 4.1** O preço contratado é fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF 275/2024, bem como no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital de Dispensa Eletrônica nº 17/2026, e aqueles a seguir discriminados:
- a) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

- d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- d.2) No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos
- e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- e.1) Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual;
- f) Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024;
- i) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- j) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
- k) Folha de Medição dos Serviços detalhada atestando a execução no período a que se refere o pagamento;

- l) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.
- 5.1.1** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- 5.1.1.1** Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
- 5.1.1.2** Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- 5.1.1.3** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA;
- 5.1.1.4** Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de empregode produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- 5.1.2** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:
- 5.1.2.1** Notas fiscais de aquisição desses produtos;
- 5.1.2.2** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São

Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

- 5.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.3** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital de Dispensa Eletrônica nº 17/2026, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.4** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 5.4.1** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento,

consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09e da Portaria SF nº 124/12.

- 5.5** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.6** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 5.1 deste contrato.
- 5.7** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2024.
 - 5.7.1** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.8** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.9** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
 - 5.9.1** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

- 5.9.2** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.9.3** Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.9.4** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.10** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.11** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.12** **Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.**
- 5.13** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 5.14** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

- 5.15** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 5.16** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.17** Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.
- 5.18** A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. Obrigações da Contratada:**
- 6.1.1** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 6.1.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

- 6.1.3** Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.1.4** A contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.
- 6.1.5** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Especificação Técnica/Memorial Descritivo, parte integrante do presente ajuste.
- 6.1.6** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.
- 6.1.7** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto na Especificação Técnica/Memorial Descritivo, parte integrante do presente ajuste.
- 6.1.8** Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 6.1.9** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.1.10** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 6.1.11** Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados

que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

- 6.1.12** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.1.13** Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.1.14** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 6.1.15** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.1.16** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão.
 - 6.1.16.1** A eventual autorização de subcontratação ficará condicionada a comprovação da capacidade técnica da subcontratada.
 - 6.1.16.2** É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.1.17** A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012

do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

- 6.1.17.1** O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
- 6.1.18** Apresentar relatório com fotos georreferenciadas, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, “fotos antes” da execução dos serviços, e “fotos durante” e “fotos depois” da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As “fotos durante e depois” da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das “fotosantes”.
- 6.1.19** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem comodurante a prestação dos serviços contratados.
- 6.1.20** A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 6.1.21** Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos\caminhões e o comprovatório de sua habilitação.
- 6.1.22** Os caminhões e equipamento deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

- 6.1.23** Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade- técnico profissional no Edital de Dispensa Eletrônica nº 17/2026, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.
- 6.1.24** Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 59.108/2019, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.
- 6.1.25** Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.
- 6.1.26** Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 6.1.26.1** A fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 6.1.26.2** A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na subcláusula 9.1.7 da Cláusula Sétima deste Ajuste.
- 6.1.27** Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.
- 6.1.28** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 6.1.29** Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas na Especificação Técnica/Memorial Descritivo, ANEXO

I do Edital de Dispensa Eletrônica nº 17/2026 parte integrante do presente ajuste.

- 6.1.30** A contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.
- 6.1.31** Os equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito e ABNT.
- 6.1.32** A contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- 6.1.33** A contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus a SUB-IT, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização da SUB-IT, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 6.1.34** Para fins de fiscalização é necessário que, independentemente da frente de trabalho utilizada, seja informado ao fiscal do contrato, com dados como: nome, RG, CPF. CREA ou outro registro de classe equivalente, e indicação da forma do vínculo empregatício.
- 6.2 Obrigações da Contratante:**
- 6.2.1** Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.
- 6.2.2** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

- 6.2.3** Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/22.
- 6.2.4** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.2.5** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.
- 6.2.6** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 6.2.7** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 6.2.8** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 6.2.9** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 6.2.10** Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS MEDIÇÕES

- 7.1** As medições deverão ser acompanhadas por todos os documentos exigidos para as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula

Quinta deste instrumento. Os documentos deverão ser inseridos na plataforma digital da SMSUB em extensão PDF da seguinte forma:

- a) Cópia do Termo de Contrato e Ordem de Início;
- b) Documentos de Medição (solicitação de pagamento, planilha de medição, memória de cálculo, nota fiscal e produtos produzidos e apresentado durante o mês ou período de vigência da medição);
- c) As certidões de regularidade fiscal exigidas no momento da contratação;
- d) Relação de funcionários, folha de frequência, folha de pagamento e comprovante de pagamento em conta corrente;
- e) Demais documentos que poderão ser solicitados no decorrer do processo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO FINAL DE OBRA

- 8.1** Caberá ao responsável pela fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Este recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do termo que será anexado ao processo.
- 8.2** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3** O termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, da Especificação Técnica/Memorial Descritivo, e de acordo com a legislação pertinente.

- 8.4** O Recebimento Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

- 9.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2;
- 9.2** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.2.1** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
 - b)** Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajustese firmado fosse;
 - c)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.3** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 9.3.1** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 9.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 9.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 9.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.4.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.4.4** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- 9.4.5** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.4.6** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.4.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Itaim Paulista.
- 9.7** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.8** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 9.9** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 9.10** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado;
 - II.** Seguro-garantia;
 - III.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 10.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 10.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

- 10.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 10.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 10.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 10.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

- 11.1** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

- 13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

- 14.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 14.2** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 15.3** A contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.4** A contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.5** Integram o presente ajuste, independente de transcrição, o Edital de Dispensa Eletrônica nº 17/2026 e seus anexos, bem como a proposta ofertada quando da licitação.
- 15.6** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: